



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

LEI Nº 1.966 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

*Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Monte Alegre do Sul para
o Exercício de 2023.*

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Monte Alegre do Sul para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 44.255.500,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 44.255.500,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil) e em R\$ 42.755.500,00 (Quarenta e dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	42.205.500,00
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.126.250,00
1.3. Receita Patrimonial	112.500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

1.6. Receita de Serviços	1.493.000,00
1.5. Transferências Correntes	33.275.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	198.350,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.050.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.050.000,00
TOTAL	44.255.500,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	1.470.000,00
02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	570.000,00
02.03 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	305.000,00
02.04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL	1.095.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA PÚBLICA E FINANÇAS	4.384.000,00
02.06 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO	322.000,00
02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS	4.758.000,00
02.08 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.134.500,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.820.000,00
02.10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.096.000,00
02.11 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	14.255.000,00
02.12 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	8.435.000,00
02.13 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.111.000,00
TOTAL	42.755.500,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.001.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.356.000,00
10 - SAUDE	8.435.000,00
12 - EDUCAÇÃO	14.255.000,00
13 - CULTURA	122.000,00
15 - URBANISMO	7.245.500,00
17 - SANEAMENTO	1.835.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00
20 - AGRICULTURA	496.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	275.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	715.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	42.755.500,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2 - GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	5.431.000,00
3 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	616.000,00
4 - EDUCAÇÃO BASICA	14.085.000,00
5 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	170.000,00
6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	1.061.000,00
7 - ASSISTENCIA JUDICIAL	570.000,00
8 - CULTURA, ESPORTE E TURISMO	837.000,00
9 - PROMOÇÃO SOCIAL	245.000,00
10 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INFRA ESTRUTURA	6.537.500,00
11 - INFRA ESTRUTURA EM SANEAMENTO BASICO	1.835.000,00
12 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	983.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

13 - ATENÇÃO BÁSICA	8.435.000,00
14 - PROTEÇÃO AO MENOR	50.000,00
15 - RESPONSABILIDADE E CONTROLE FISCAL	1.900.000,00
TOTAL	42.755.500,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	38.529.500,00
3.1.71.00 – Transferências a Consórcios Públicos	110.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	21.255.500,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	17.164.000,00
3.3.50.00 – Subvenções Sociais	40.000,00
3.3.71.00 - Transf. a Consórcios Públicos	1.910.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	15.214.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.026.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	2.826.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.200.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,000
TOTAL	42.755.500,00

V - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVO	1.500.000,00
TOTAL	1.500.000,00

VI – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA (CÂMARA)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	480.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	480.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	330.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	100.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

- I – realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II – nos termos do art. 165, §8º, da Constituição Federal e dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, em até 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada.
- III – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contigência;
- IV – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;
- V – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos e da natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento das sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não se incluindo os valores no percentual estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar livremente na execução do orçamento os recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma natureza de despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo Único – As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo Departamento de Fazenda Pública e Finanças, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 5º. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Art. 6º. A Câmara Municipal, ao final do primeiro e do segundo quadrimestre, juntamente com os valores previstos no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 1.957/2022, devolverá à Prefeitura Municipal 50% (cinquenta por cento) do saldo financeiro não empenhado.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 8º. Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.


Art. 9º. Ficam convalidados na Lei nº 1.923/2021 – PPA e na Lei nº 1.957/2022 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.




**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de dezembro de 2022


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de dezembro de 2022


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo Municipal